



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 3.570/2011**

“Determina a publicação mensal dos dados referentes às diárias utilizadas pelos servidores públicos, empregados públicos e agentes políticos do município de Várzea Grande.”

**Sebastião dos Reis Gonçalves**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Os Poderes Executivo e Legislativo de Várzea Grande-MT publicarão, mensalmente, a relação das diárias utilizadas pelos servidores públicos, empregados públicos e agentes políticos.

**§1.º** - A publicação a que se refere o *caput* deste artigo se dará nos sites oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, onde deverá estar atualizada e conterá, no mínimo:

- I – nome do requerente;
- II – cargo ocupado;
- III – itinerário e data;
- IV – valor;
- V – justificativa da viagem.

**Art. 2.º** - A publicação a que se refere o art. 1.º será feita até o último dia do mês subsequente ao de utilização das diárias.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de abril de 2011.

**SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal – em exercício